



## PROJETO DE LEI nº 022/2021

Origem: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) PROFESSOR, Área 1 (um), ANOS INICIAIS do Ensino Fundamental, para atuar na rede municipal de ensino em substituição a titular do cargo que requereu licença para tratar de interesses particulares.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **1 (um) Professor, Área 1 (um), ANOS INICIAIS do Ensino Fundamental**, para atuar na rede municipal de ensino em substituição a titular do cargo que requereu licença para tratar de interesses particulares.

**Art. 2º.** A contratação de que trata esta Lei terá vigência até **31 de dezembro de 2021**, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso a titular do cargo retorne as suas funções.

**Art. 3º.** As atribuições e requisitos exigidos a contratação, incluindo carga horária, condições de trabalho e padrão de vencimento, constam no Anexo I da Lei Municipal nº 1.293, de 01/07/2014 (Plano de Carreira do Magistério), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Nível 2 (dois), Classe “A”, independente do candidato possuir escolaridade/graduação superior a escolaridade mínima exigida ao exercício do cargo/função.

**Art. 4º.** Aplica-se ao contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo aqueles elencados no art. 57 da Lei Municipal nº 1.293, de 01/07/2014.

**Art. 5º.** A contratação de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 54, III, da Lei Municipal nº 1.293/2014, observada, para tanto, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 004/2021, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2021 para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

**Mauricio Afonso Ruoso**

Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

## **JUSTIFICATIVA**

### **PROJETO DE LEI nº 022/2021**

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria de Educação, se faz necessária a contratação temporária de 1 (um) professor, área 1 (um), ANOS INICIAIS do Ensino Fundamental, para atuar na rede municipal de ensino em substituição a titular do cargo (Professora CATIELI RAMINELLI) que requereu licença para tratar de interesses particulares.

Destaca-se que a contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2021, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso a titular do cargo retorne as suas funções.

Destaca-se, ainda, que a remuneração a ser paga correspondente ao Vencimento Básico, Nível 2 (dois), Classe "A", do Plano de Carreira do Magistério, independente do candidato possuir graduação/escolaridade superior a escolaridade mínima exigida para o exercício da função.

Destaca-se, outrossim, que a contratação observará a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Destaca-se, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender a contratação, eis que diz respeito a mera substituição da titular do cargo, não acarretando, assim, aumento nas despesas com pessoal e nem ofensa as disposições da LC nº 173/2020.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar, de imediato, a contratação do referido profissional e, com isso, mantermos as aulas das turmas de Anos Iniciais do Ensino Fundamental dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 16 dias do mês junho de 2021.

**Mauricio Afonso Ruoso**  
Prefeito Municipal